

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2004 e a Emenda nº 1 (Substitutivo) da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2004	EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO) – CCJ
	Acrescenta ao art. 231 da Constituição o § 8º, que faculta ao poder público desapropriar imóvel para efeito de demarcação em favor da comunidade indígena.	Altera o § 6º do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta art. 67-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para permitir a indenização de possuidores de títulos dominiais relativos a terras declaradas como indígenas expedidos até o dia 5 de outubro de 1988.
	As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao Texto Constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º O art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:	Art. 1º O § 6º do art. 231 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.	“Art. 231.	“Art. 231.
§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos , os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.		§ 6ª Serão anulados e extintos os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar.” (NR)

Quadro Comparativo entre a Constituição Federal, a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2004 e a Emenda nº 1 (Substitutivo) da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 2004	EMENDA Nº 1 (SUBSTITUTIVO) – CCJ
	§ 8ª O disposto no § 6º deste artigo não se aplica aos títulos de domínio expedidos e devidamente registrados, com posse mansa e pacífica por mais de dez anos consecutivos, cujas terras poderão ser desapropriadas para demarcação em favor da comunidade indígena, na forma da Lei.” (NR)	
		Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:
		“Art. 67-A. A União indenizará aquele que possuir título de domínio regularmente expedido pelo Poder Público, dele constando como proprietário de área declarada tradicionalmente indígena, respondendo pelo valor da terra nua e pelas benfeitorias úteis e necessárias realizadas de boa-fé.”
	Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.